



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 471 DE DE OUTUBRO DE 2025

A Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 05/10/2025

1º Secretário

DIRLEG-AL
Fls. 2

ENTRADA

04 NOV. 2025

Ass. do Func. COASP

Dispõe sobre a inclusão de leitos de psiquiatria em hospitais que venham a ser construídos ou reformados no Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, como diretriz do Estado do Tocantins, a Política de Incentivo à Ampliação de Leitos de Psiquiatria em hospitais públicos e privados que venham a ser construídos ou reformados no Estado, observadas as normas técnicas e a regulamentação do Poder Executivo.

Art. 2º Os leitos psiquiátricos mencionados no art. 1º deverão ser destinados ao atendimento especializado para todos os tipos de transtornos mentais, conforme as normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde(SUS) e regulamentações específicas, incluindo a necessidade de acompanhamento psicológico e psiquiátrico, além de acompanhamento interdisciplinar.

Art. 3º A implementação desta política será realizada pelo Poder Executivo, que poderá desenvolver programas, parcerias e planos de incentivo à ampliação de leitos de psiquiatria, em cooperação com os municípios e instituições hospitalares, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 3º-A. A política instituída por esta Lei terá caráter cooperativo e de incentivo, cabendo ao Estado fomentar ações conjuntas com o setor público e privado para ampliação gradual dos leitos de psiquiatria, conforme a demanda regional e a capacidade técnica e orçamentária.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Art. 4º Os leitos psiquiátricos deverão seguir as normas técnicas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Resolução CFM nº 1.619/2001, que regula a atuação de psiquiatras no atendimento depacientes, especialmente aqueles em situações de internação, para garantir a adequação e a segurança dos pacientes em tratamento.

Art. 5º Além da criação de leitos psiquiátricos, os hospitais deverão desenvolver, sempre que possível, ações preventivas, programas de apoio e integração com outras políticas públicas de saúde mental, visando à redução da incidência de doenças psiquiátricas e o fortalecimento do atendimento psicológico em caráter preventivo.

Art. 6º As ações decorrentes desta Lei serão executadas conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, podendo ser complementadas por convênios, parcerias e programas de cooperação com entidades públicas e privadas.

JUSTIFICATIVA

A saúde mental é parte essencial do direito à saúde, assegurado pela Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 6º estabelece a saúde como um direito de todos e um dever do Estado. Esse direito se estende, de forma clara e objetiva, às pessoas com transtornos mentais, que devem ser acolhidas com respeito, dignidade e acesso a um atendimento integral e humanizado. Essa diretriz é reforçada pela Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais, bem como pelo Sistema Único de Saúde (SUS), que garante o acesso universal aos serviços de saúde.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Além disso, o Brasil é signatário da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que reconhece a saúde mental e a inclusão social como direitos fundamentais. Também possui legislações específicas que tratam da saúde mental na infância e adolescência, como a Lei nº 13.257/2016, conhecida como Marco Legal da Primeira Infância.

No Tocantins, observa-se um crescimento significativo no número de pessoas em sofrimento psíquico ou diagnosticadas com transtornos mentais. Contudo, a rede pública de saúde ainda enfrenta desafios importantes, especialmente no que diz respeito à disponibilidade de leitos psiquiátricos em hospitais gerais. A escassez de estruturas adequadas compromete o acesso a um tratamento digno, especialmente para jovens e adolescentes, que muitas vezes ficam desassistidos ou têm o atendimento interrompido por falta de suporte especializado.

Diante dessa realidade, o presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir que as futuras construções e reformas de hospitais públicos e privados no Estado do Tocantins incluam, de forma planejada, a implantação de leitos destinados ao tratamento psiquiátrico. Essa medida busca atender à crescente demanda por cuidados em saúde mental, promover a dignidade das pessoas em sofrimento e contribuir para a humanização do atendimento, respeitando os princípios da atenção psicossocial.

Considerando a urgência da pauta, sua relevância social e a necessidade de garantir um atendimento mais digno, inclusivo e eficiente às pessoas com transtornos mentais no Tocantins, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres parlamentares, na expectativa de contar com o apoio necessário para sua aprovação e efetiva implementação.

JANAD MARQUES DE FREITAS
VALCARI:71487093187

Assinado de forma digital por JANAD MARQUES DE FREITAS
VALCARI:71487093187
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=43352201000160, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A3,
cn=JANAD MARQUES DE FREITAS VALCARI:71487093187
Dados: 2025.10.22 09:24:44 -03'00'

Professora JanadValcari

Gabinete da Deputada Estadual Professora JanadValcari – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis - Palmas, TO - CEP: 77.001-902 - Fone: +55 (63) 3212-5162/ E-mail: falecomigo@janadvalcari.com

[Imprimir](#)

DIRLEG-AL

Fls.

5



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

RECEBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P1d05726f2bb2e0280fb7634d4baa735bK15291**

Autor: **PROFESSORA JANAD VALCARI**

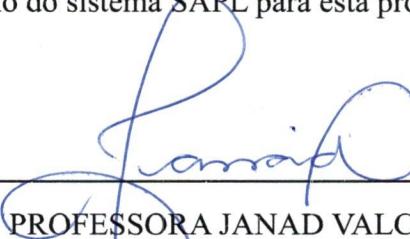
Descrição: **Dispõe sobre a inclusão de leitos de psiquiatria em hospitais que venham a ser construídos ou reformados no Estado do Tocantins.**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Enviada por: **JANAD VALCARI (dep.janad.valcari)**

Data de Envio: **22/10/2025 09:42:42**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


PROFESSORA JANAD VALCARI

